



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Controladoria Geral do Município.....	04
Procuradoria Geral do Município.....	04
Secretaria Municipal de Administração..	05
Superintendência Municipal de Licitações.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Secretaria Municipal de Integração.....	08
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	10
Ipam.....	11
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	11

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.745/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

RETIFICAR, a nomeação do servidor **LINDONJONSON DA SILVA RAMOS**, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário, CC-1, da Controladoria Geral do Município – CGM, constante do Decreto nº 2.744/I, de 22 de Fevereiro de 2018.

Onde se lê: LINDONJONSON DA SILVA RAMOS

Leia-se: **LINDONJONSON DA SILVA COSTA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.746/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **FABIANA DE LIMA BARBOSA LEITE** do Cargo em Comissão de Equipe de Apoio de Cotação de Preços, CC-8, da Superintendência Municipal de Licitações (Secretaria Municipal de Administração), a partir de 01 de Março de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.747/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHÔA** para exercer o Cargo em Comissão de Equipe de Apoio de Cotação de Preços, CC-8, da Superintendência Municipal de Licitações (Secretaria Municipal de Administração), a partir de 01 de Março de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.748/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 26 de Fevereiro de 2018.

ROGÉRIO GONÇALVES ACURSI	GERENTE DA DIVISÃO DE LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	CC-11
JABERSON ORILDO DA SILVA FELIPE	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ADRIANA DE SOUZA ALVES	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.749/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 26 de Fevereiro de 2018.



HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA
Gerente da Divisão do Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

LUCIANA FELIZARDO FERREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	CC-11
ADRIANA DE SOUZA ALVES	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ROGÉRIO GONÇALVES ACURSI	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.750/I DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA APARECIDA FURTUNATO DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.751/I DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **RAPHAEL ARAÚJO SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, CC-1, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.752/I DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **ELIANE DOS SANTOS CORREA** do Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Subsecretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho-SEMDESTUR (Secretaria Municipal de Integração/SEMI), a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.753/I DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **ELIANE DOS SANTOS CORREA** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Subsecretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho-SEMDESTUR (Secretaria Municipal de Integração/SEMI), a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.754/I DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir desta data.

FABIANE SOUZA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
WALDIR NASCIMENTO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
FLAVIA SILVA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.755/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir desta data.

LUANA HOLANDA SANTOS	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
AURILENE GOMES	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
DINÁ FIGUEIRA DE ARAÚJO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.756/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir desta data.

JOEL GARCIA DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
LAILA COELHO DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.757/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir desta data.

UBIRAJAR NATAL FERREIRA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
WALDIR NASCIMENTO DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.758/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.661/I, de 18 de Janeiro de 2018, que exonerou do Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Saúde da Família Abunã;

CONSIDERANDO que trata de substituição de cargo nos termos do Art. 3º do Decreto nº 15.048, de 01 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DALVIA FREITAS MEDEIROS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Saúde da Família Abunã, CC-9, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir desta data.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.759/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

JOEL LOPES LACERDA	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEF ERMELINDO MONTEIRO BRASIL	CC-6
MARIZA SALVI	DIRETORA DE ESCOLA TIPOLOGIA "B" DA EMEF SÃO PEDRO	CC-6
CLARICE MELGAR NUNES	VICE DIRETORA DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEF ULISSES SOARES FERREIRA	CC-6
GETÚLIO SOUZA DE LIMA	DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEF ERMELINDO MONTEIRO BRASIL	CC-11
ANDREA DOS SANTOS MELO	VICE-DIRETORA DA ESCOLA DE MÚSICA DA EMM SOM NA LESTE	CC-6
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEIEF PÉ DE MURICI	CC-3

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 2.760/I

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

YEDA MARIA DE MELO BALEEIRO	VICE DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEF ERMELINDO MONTEIRO BRASIL	CC-6
ENY GUIMARÃES PINTO	DIRETORA DE ESCOLA TIPOLOGIA "B" DA EMEF SÃO PEDRO	CC-6
MARIA DA CRUZ SILVA	VICE DIRETORA DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEF ULISSES SOARES FERREIRA	CC-6
JOEL LOPES LACERDA	DIRETOR DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEF ERMELINDO MONTEIRO BRASIL	CC-11
JULIERMES DOS SANTOS ROCHA	VICE-DIRETORA DA ESCOLA DE MÚSICA DA EMM SOM NA LESTE	CC-6
RUTE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPOLOGIA "A" DA EMEIEF PÉ DE MURICI	CC-3

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Decreto nº 15.073 de 23 de fevereiro de 2018.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei nº 2.475 de 21 de dezembro de 2017, em razão do Processo Administrativo nº 05.0013-000/2018/SEMPOG, referente aos recursos orçamentários do Convênio nº 003/PGE/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente da fonte de recursos 02.14 – Recursos de Outras Fontes – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde), observado os preceitos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO					
02.01 – FUNCULTURAL DE PORTO VELHO DE PORTO VELHO					
PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
02.21.13.39 2.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FISCAL	3.3.90.31	02.14	36.000,00
			3.3.90.39	02.14	114.000,00
SUBTOTAL					150.000,00
TOTAL GERAL					150.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 14.991 de 21/12/2017 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 14.992 de 21/12/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Interino Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 003/CGM/2018

Porto Velho, 31 de janeiro de 2018.

DESIGNA servidor para apurar pagamento de licença prêmio conforme determinado na Decisão Monocrática 00237/2017/TCE/RO.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005,

Considerando a Decisão Monocrática GCFCS 00237/2017/TCE-RO, contida nos autos do PROCESSO Nº 03268/2017;

Resolve:

Art. 1º – Designar o Servidor Jeoval Batista da Silva, cad 144246, para apurar o determinado na Decisão Monocrática nº 0237/2017, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O Servidor deverá obedecer os prazos assinados na referida Decisão Monocrática.

Art. 3º - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo necessidade de horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

Auditar BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 013/CGM/2018

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2018.

Designa Servidor para inspeção de acompanhamento da despesa de diárias na Prefeitura de Porto Velho.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005,

Considerando a necessidade de acompanhamento da gestão em despesa de expressivo valor.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora Eliana Ramos Nogueira para verificar a execução da despesa com diárias na Prefeitura de Porto Velho no período entre 01/01/2018 a 15/11/2018.

Art. 2º - Os trabalhos devem compreender a programação da atividade de forma contemplar minimamente as informações de efetividade da diária com o período concessivo, a verificação de concessões posteriores e anteriores ao período concessivo, eventuais concessões sem a devida baixa contábil, e os nomes dos beneficiados com os valores.

Art. 3º - Fica determinado o prazo máximo para entrega do Relatório final em 31/11/2018, devendo haver no mínimo duas inspeções de acompanhamento por mês.

Art. 4º - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 014/CGM/2018

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2018.

Designa Servidor para inspeção de acompanhamento da despesa de auxílio transporte na Prefeitura de Porto Velho.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005,

Considerando a necessidade de acompanhamento da gestão em despesa de expressivo valor.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor Eudes Fonseca da Silva para verificar a execução da despesa com auxílio transporte na Prefeitura de Porto Velho no período

entre 01/01/2018 a 15/11/2018.

Art. 2º - Os trabalhos devem compreender a programação da atividade de forma contemplar minimamente as informações de efetivo direito ao benefício, efetivo direito à quatro deslocamentos diários, se há controle permanente pelo Órgão de lotação quanto ao registro no sistema GPcetil sobre eventuais relotações ou mudança de endereço do beneficiário que possa impactar na concessão do direito, valores eventualmente recebidos de forma irregular, e nomes dos servidores inspecionados.

Art. 3º - Fica determinado o prazo máximo para entrega do Relatório final em 31/11/2018, devendo haver no mínimo duas inspeções de acompanhamento por mês.

Art. 4º - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 015/CGM/2018

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2018.

Designa Servidores para inspeção de acompanhamento da despesa de auxílio especialização na Prefeitura de Porto Velho.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005,

Considerando a necessidade de acompanhamento da gestão em despesa de expressivo valor.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores Ronaldo Firmino Sobrinho – cad. 85160, Antônio Oliveira da Silva – cad. 160391 e Waldelino dos Santos Barros – cad. 209488, para acompanhar a execução da despesa com auxílio especialização na Prefeitura de Porto Velho no período entre 01/01/2018 a 15/11/2018.

Art. 2º - Os trabalhos devem compreender a programação da atividade de forma contemplar minimamente as informações de efetivo direito ao benefício, se há controle permanente pelo Órgão de lotação quanto ao registro no sistema GPcetil sobre eventuais relotações ou mudança de endereço do beneficiário que possa impactar na concessão do direito, valores eventualmente recebidos sem sustentação documental, e nomes dos servidores inspecionados.

Art. 3º - Fica determinado o prazo máximo para entrega do Relatório final em 31/11/2018, devendo haver no mínimo duas inspeções de acompanhamento por mês.

Art. 4º - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 076/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 07.03683-015/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADO: COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PGM/2016
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 016/PGM/2016, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva Armada, Segurança Física e Patrimonial, para atender ao Contratante.

Constitui objeto do presente termo aditivo a consignação da dotação orçamentária para cobrir as despesas provenientes do 7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/PGM/2016, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: 07.01.0412200072.002, elemento de despesa 33.90.3900 Fonte: 01.00 - Recurso do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000433, de 31.01.2018, no valor de R\$ 7.175.632,62 (sete milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 016/PGM/2016, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 077/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 12.00001/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMASF
CONTRATADO: FUNERÁRIA PAX REAL LTDA-EPP
ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/PGM/2014
OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Constitui objeto do presente Termo a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas advindas da celebração do Contrato n.º. 097/PGM/2015, no período de janeiro a junho de 2018.

As despesas advindas da celebração ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 12.00001/2013, correrão por conta do Programa Atividade: 12.33.0824403242.972, Elemento de Despesa 33.90.32, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do tesouro, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 097/PGM/2014 e seus aditivos, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas no presente instrumento.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO Nº 081/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 08.00306-013/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUSA
CONTRATADO: EMPRESA L. A PRESTES CHAVES -ME
ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/PGM/2012
OBJETO: Constitui objeto do Contrato n.º. 100/PGM/2012, a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Projeto Básico e anexos constantes do Edital de Pregão nº 180/2011/CML/SEMAD/PVH.

Constitui objeto do presente termo aditivo a consignação da dotação orçamentária para cobrir as despesas provenientes do 10º Termo Aditivo ao Contrato n.º 100/PGM/2012, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 100/PGM/2012, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

-Programa/Atividade Código nº 08.31.1030103172.662, Elemento de Despesa nº 33.90.3900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000138, de 31.01.2018, no valor de R\$ 16.709,87 (dezesseis mil, setecentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

Programa/Atividade Código nº 08.31.1030103172.662, Elemento de Despesa nº 33.90.3000, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 000137, de 31.01.2018, no valor de R\$ 25.856,32 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 100/PGM/2012, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA
ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 025/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 22 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para o exercício de 2018, conforme disposto

nesta Portaria.

Período: 03/01/2018 a 31/12/2018

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
294207	PAULO CESÁR BERGAMIN	PRESIDENTE	SEMAD
289688	JOÃO FRANCISCO DA COSTA CHAGA JUNIOR	1º MEMBRO	SEMAD
340117	JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL	2º MEMBRO	SEMAD
160160	ROSILEIDE GENTIL DA FROTA MELO	3º MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 026/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 22 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO O Decreto nº 13.187, de 10.09.2013, publicado no D.O.M. nº 4.570, de 10.09.2013, que regulamenta a Lei nº 957/91, para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.365, de 22.12.2016, publicado no D.O.M. nº 5.357, de 22.12.2016, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise da Prestação de Contas de Diárias e Suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no período de 03/01/2018 a 31/12/2018.

Cadastro	Nome	Função na Comissão
294207	PAULO CESÁR BERGAMIN	Presidente
289688	JOÃO FRANCISCO DA COSTA CHAGA JUNIOR	1º Membro
340117	JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL	2º Membro
160160	ROSILEIDE GENTIL DA FROTA MELO	3º Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ERRATA DO EDITAL Nº 01/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018. ABERTURA DE SELEÇÃO DE ETAGIÁRIOS

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE informa a retificação do Edital nº 01/2018.

Onde se lê:

3.1. Requisitos básicos para o estagiário de Nível Superior e Médio:

- Não estar no último semestre do curso do Ensino Superior;
- Estar matriculado a partir do 2º semestre do nível Técnico;
- Estar frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado;
- Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição;
- Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;
- Ser de nacionalidade Brasileira;
- Residir nos Municípios onde há a disponibilidade das vagas.

Leia-se:

3.1. Requisitos básicos para o estagiário de Nível Superior, Técnico e Médio:

- Estar matriculado até o penúltimo semestre para os cursos semestrais;
- Estar matriculado a partir do 1º ano do nível Médio;
- Estar matriculado a partir do 1º semestre do nível Técnico;
- Estar frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado;
- Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição;
- Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;
- Ser de nacionalidade Brasileira;
- Residir no Município de Porto Velho.

Onde se lê:

TOTAL DE VAGAS	263
----------------	-----

Leia-se:

TOTAL DE VAGAS	247
----------------	-----

Exclui-se:

OUTROS	16
--------	----

Onde se lê:

5.1. As inscrições serão admitidas pessoalmente na unidade ou via e-mail, podendo ser realizadas gratuitamente a partir do dia 22/02/2018 até às 17h00 do dia 26/02/2018 horário local, através do endereço eletrônico: processosletivopvh@gmail.com

5.2. O candidato deverá realizar sua inscrição de forma correta, com o fornecimento de todas as informações exigidas na Ficha de Inscrição, sendo de sua total responsabilidade todas as informações prestadas, a ficha de inscrição deverá ser impressa, assinada e enviada, juntamente com as demais documentações solicitadas no item 6.4 no período da inscrição, ou seja, do **dia 22 /02/2018 até as 17h00 do dia 26/02/2018 horário local**, para o e-mail: processoseletivopvh@gmail.com.

5. 4. As inscrições serão admitidas apenas para estudantes que residam e estudam nos Municípios onde há disponibilidade de vagas.

5.5 O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Leia-se:

5.1 As inscrições serão admitidas pessoalmente na unidade CIEE – Av. Calama, 2472 – São João Bosco, esquina com Guanabara, podendo ser realizadas gratuitamente a partir do dia **22/02/2018 às 08h00 até as 17h00 do dia 01/03/2018 (horário local)**.

5.2 O candidato deverá realizar sua inscrição de forma correta, com o fornecimento de todas as informações exigidas na Ficha de Inscrição, sendo de sua total responsabilidade todas as informações prestadas. A ficha de inscrição deverá ser assinada e entregue, juntamente com as demais documentações solicitadas no item 6.4 no período da inscrição, ou seja, do dia **22/02/2018 até as 17h00 do dia 01/03/2018 (horário local)**.

5. 4. As inscrições serão admitidas apenas para estudantes que residam e estudam no Município de Porto Velho.

5.5 O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida, por motivo de descumprimento do período de inscrição – item 5.1.

Onde se lê:

6.1 O Processo seletivo será realizado em duas etapas:

Primeira etapa:

6.2.1 A seleção que trata este Edital será feita pelo CIEE, por intermédio de análise do Histórico Escolar.

6.2.2 Prova escrita para os candidatos que for melhor classificados, observando a quantidade das 3 melhores notas para cada vaga. O local e dia da prova serão divulgados posteriormente.

6.2.3 O processo de seleção, além das vagas previstas neste Edital, criará uma lista de espera, sendo convocados os candidatos de acordo à existência de vaga.

6.3 O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE fará avaliação curricular, adotando-se o critério de maior média das notas obtidas, para a organização da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente.

6.3.1. Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

6.3.2. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- Maior Nota na disciplina de Português;
- Estudante mais adiantado do curso;
- Estudante de maior idade.

- a. **Documentos para serem enviados via e-mail ao CIEE:**
- ii. Ficha de Inscrição
- iii. Cópia da Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino;
- iv. Cópia do Histórico Escolar do curso;
- v. Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;

6.5. Será convocado a assinar o Termo de Compromisso apenas o número de candidatos necessários para o preenchimento das vagas existentes.

Leia-se

6.1 O Processo seletivo será realizado em duas etapas:

Primeira etapa - Análise do Histórico Escolar: será adotado o critério de maior média obtida, sendo:

Ensino Superior - será a média do último semestre cursado.

Ensino Médio - será a média dos 02 últimos bimestres cursados.

Segunda etapa – Prova: Prova escrita presencial para os candidatos que forem mais bem classificados na 1ª etapa, observando a quantidade dos 03 primeiros candidatos (melhores notas), para cada vaga. O local, dia e horário da prova presencial, serão divulgados na data provável de **21/03/2018, juntamente com a lista de classificados para a 2ª etapa**.

6.1.2 A prova escrita terá caráter eliminatório, e será elaborada com 30 (trinta) questões objetivas de conhecimentos básicos valendo 01 (um) ponto cada, sendo:

- 10 (dez) questões de Língua Portuguesa;
- 10 (dez) questões de Matemática Básica;
- 05 (cinco) questões de Informática Básica;
- 05 (cinco) questões sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Porto Velho.

6.1.3. Não será classificado na 1ª etapa, o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

6.1.4. Para ser classificado na 2ª etapa, o estudante deve acertar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prova.

6.2. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios (válido para as 2 etapas):

- 1º - Estudante mais adiantado no curso;
- 2º - Estudante de maior idade;
- 3º - Maior Nota na disciplina de Português.

6.3 **Documentos para serem entregues no CIEE:**

- 6.3.1 Ficha de Inscrição;
- 6.3.2 Cópia da Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino;
- 6.3.3 Cópia do Histórico Escolar do curso, contendo as notas solicitadas **no item 6.1 (A e B)**

6.4. Será convocado a assinar o Termo de Compromisso apenas o número de candidatos necessários para o preenchimento das vagas existentes.

Onde se lê:

7.1 O resultado provisório do processo seletivo público será divulgado através do site www.portovelho.ro.com.br, bem como no site do CIEE (www.ciee.org.br) até o dia **01/03/2018**.

Leia-se:

7.1 O resultado provisório da 1ª etapa (análise de notas) do processo seletivo público será divulgado através do site www.portovelho.ro.com.br, bem como no site do CIEE (www.ciee.org.br) até o dia **13/03/2018**.

Onde se lê:

8.1. Será permitido ao candidato recorrer tão somente da sua colocação na lista de classificados, por erro no cálculo de sua média final, sendo esses recursos admitidos das 9h às 17h (horário de local) do dia **02/03/2018**.

Leia-se:

8.1. Será permitido ao candidato recorrer tão somente da sua colocação na lista de classificados, por erro no cálculo de sua média final, sendo esses recursos admitidos das 9h às 17h (horário local) do dia **14/03/2018**.

Onde se lê:

8.5 O resultado final do processo seletivo público será divulgado através do site (www.ciee.org.br) até o dia **07/03/2018**.

Leia-se:

8.5 O resultado final do processo seletivo público será divulgado através do site (www.ciee.org.br) até o dia **04/04/2018**.

Onde se lê:

9.1 O processo seletivo realizado nos termos deste Edital apresentará uma lista de candidatos aptos a serem admitidos no programa de estágio de acordo com as vagas ofertadas e gerará uma lista de espera para atender às demandas do EMDUR.

Leia-se:

9.1 O processo seletivo realizado nos termos deste Edital apresentará uma lista de candidatos aptos a serem admitidos no programa de estágio de acordo com as vagas ofertadas e gerará uma lista de espera para atender às demandas da PREFEITURA DE PORTO VELHO.

Onde se lê:

11.1 O estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação satisfatória de desempenho realizada pelo seu supervisor de estágio e/ou Diretor de Departamento até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 O estagiário de nível superior terá direito à **bolsa estágio** no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Ensino Médio e, de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para Ensino Superior e Técnico**, Auxílio Transporte no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

Leia-se:

11.1 O estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Porto Velho, mediante avaliação satisfatória de desempenho realizada pelo seu supervisor de estágio e/ou Diretor de Departamento até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 O estagiário terá direito à bolsa estágio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Ensino Médio e Técnico, e de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para Ensino Superior, Auxílio Transporte no valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por dia útil estagiado.

Onde se lê:

13.5 Eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pelo CIEE preferencialmente no e-mail processoseletivop@gmahv@gmail.com

Leia-se:

13.5 Eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pelo CIEE preferencialmente no e-mail processoseletivopvh@gmail.com

Porto Velho, 22 de Fevereiro de 2018.
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

AVISO DE SUSPENSÃO

**PROCESSO N.º 07.08260/2017
CONTRATO N.º001/PGM/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, resolve torna público a **SUSPENSÃO:**

PROCESSO N.º 07.08260/2017 - CONTRATO N.º001/PGM/2018 OBJETO: Execução de serviços de segurança patrimonial eletrônica firmado com a empresa IIN TECNOLOGIAS LTDA, por força da Decisão Monocrática n.º00025/18-DM-GCFCs-TC de 15 de Fevereiro do corrente ano, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, o qual determinou a suspensão do PROCESSO N.º 09.00215-00/2017 CONTRATO N.º002/PGM/2018 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Por se tratar de objeto da mesma natureza nas unidades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, diante o exposto suspenderemos a contratação por prazo indeterminado.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Poderá ser obtida junto à Secretaria Municipal de Administração, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h, telefones: (69) 3901-1504 e 3901-3071, site: www.portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n.º 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município n.º 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei n.º 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo N.º 07.00501/2017, cujo objeto é: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE E OUTROS**, visando atender as necessidades da Administração

Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do pregão eletrônico nº 038/2017- SRP nº 029/2017, licitação **699948**;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 027 /SPACC/PGM/2018, fls. 1190 a 1192, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor das empresas abaixo identificadas a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. 038/2017- SRP 029/2017/SML, nos seguintes Termos:

Empresa:	REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP
CNPJ:	27.048.093/0001-80
Lotes:	01,04,07,08,09,10,17,19,23,24,25,26 e 27
Valor Total:	R\$ 297.127,50
Valor por extenso:	Duzentos e Noventa e Sete mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos.
Empresa:	COMERCIAL TORES EIRELI - EPP
CNPJ:	Nº 13.807.868/0001-40
Lote:	15,16 e 22
Valor Total:	R\$ 16.477,58
Valor por extenso:	Dezesseis Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos
Empresa:	ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ:	05.555.440/0001-29
Lote:	02 e 03
Valor Total:	R\$ 89.098,67
Valor por extenso:	Oitenta e Nove Mil, Noventa e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos.
Empresa:	UP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ:	18.759.625/0001-05
Lote:	06,11,14,18,20 e 21
Valor Total:	R\$ 234.035,62
Valor por extenso:	Duzentos e trinta e Quatro Mil, Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos.
Empresa:	GRS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELLI – ME
CNPJ:	23.285.843/0001-87
Lote:	12 E 13
Valor Total:	R\$ 88.995,44
Valor por extenso:	OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS
Empresa:	NOVA ROVER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:	18.171.499/0001-65
Lote:	05
Valor Total:	R\$ 75.661,02
Valor por extenso:	Setenta e Cinco mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Dois Centavos.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2018

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo Nº 02.00186/2017, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PASTA A-Z, CAIXA DE POLIONDAS, CLIPS...)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do pregão eletrônico nº 039/2017- SRP nº 030/2017, licitação **699967**;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 025/SPACC/PGM/2018, fls. 1122 a 1124, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor das empresas abaixo identificadas a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. 039/2017- SRP 030/2017/SML, nos seguintes Termos:

Empresa:	REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP
CNPJ:	27.048.093/0001-80
Lotes:	01,03,07,08,15,17,31, 33 e 34.
Valor Total:	R\$ 425.011,04
Valor por extenso:	(QUATROCENTOS E VINTE CINCO MIL, ONDE REAIS E QUATRO CENTAVOS)
Empresa:	STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI – ME,
CNPJ:	05.252.941/001-36
Lote:	09 e 30.
Valor Total:	R\$ 49.294,78
Valor por extenso:	(QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
Empresa:	ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ:	05.555.440/0001-29
Lote:	02, 04, 05, 10, 16, 25, 26 e 27
Valor Total:	R\$ 461.158,27
Valor por extenso:	(QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE SETE CENTAVOS)
Empresa:	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP,
CNPJ:	05.801.999/0001-91
Lote:	14, 22, 23, 24, 29 e 32
Valor Total:	R\$ 179.574,88
Valor por extenso:	(CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
Empresa:	GRUPO GAMA LTDA – EPP,
CNPJ:	15.479.369/0001-04,
Lote:	28
Valor Total:	R\$ 11.897,32
Valor por extenso:	(ONZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
Empresa:	NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME,
CNPJ:	28.552.012/0001-48,
Lote:	06, 11, 12, 13, 18, 19, 20 e 21.
Valor Total:	R\$ 214.014,55
Valor por extenso:	(DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATORZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2018

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/CGFP/2018**

O Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.284, de 04 de abril de 2016,

CONVOCAR os candidatos abaixo, os quais estão em lista de espera, para efetivarem matrícula nos seus respectivos cursos ofertados pela Faculdade FIMCA, entre os dias 23 e 26 de fevereiro de 2018, sob pena de desclassificação no processo seletivo 2018.1:

CURSO: AGRONOMIA				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
24	02116499	NATASCHA DA PAZ GOMES	17100555298 8	558,175

CURSO: MEDICINA				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
3	02117594	GERSON JOSEPH LIMA DOS SANTOS	17100247697 5	793,1

CURSO: NUTRIÇÃO				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
8	02113558	ANDREINA LARISSA SARAIVA DE SOUZA	17100820527 9	587,875

CURSO: PSICOLOGIA				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
28	02112717	SAENY TEIXEIRA	17101559740 3	656,938

CURSO: SERVIÇO SOCIAL				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
90	02113302	DANIELA CRISTINE DE LIMA ALVES	171024537077	525,925

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Vice-Presidente do Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/CGFP/2018

O Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.284, de 04 de abril de 2016,

CONVOCAR os candidatos abaixo, os quais estão em lista de espera, para efetivarem matrícula nos seus respectivos cursos ofertados pela Centro Universitário São Lucas, entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2018, sob pena de desclassificação no processo seletivo 2018.1:

CURSO: DIREITO (VESPERTINO) – AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
52	02115082	LEIDIANE DA SILVA SANTANA	17105951 5162	651,213
56	02112228	EVELLYN MARIA ALMEIDA MONTENEGRO	17101692 7237	649,075

CURSO: ENGENHARIA CIVIL (NOTURNO) – AMPLA CONCORRÊNCIA				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
72	02113213	DAVID ARAGAO FEITOSA DE SOUZA	17102233 4964	576,925
89	02117624	ISRAYANE BEATRIZ SENA MOREIRA	17101517 2660	568,863

CURSO: ENGENHARIA CIVIL (NOTURNO) – PNE				
CLASSIF.	INSCRIÇÃO CGFP	NOME	ENEM 2017	MÉDIA FINAL
3	02115624	DOUGLAS WILLIAM PEREIRA BRAGA	17100400 8362	528,063

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Vice-Presidente do Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura

ERRATA DA LISTA DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS – 2ª CHAMADA**EDITAL Nº. 001/2017**

O Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.284, de 04 de abril de 2016,

DESCONVOCAR os candidatos dos cursos de **MEDICINA, NUTRIÇÃO e SERVIÇO SOCIAL** ofertados pela Faculdade FIMCA, tendo em vista a matrícula de candidatos que já se encontravam em lista de espera, convocados através do Edital de Convocação nº. 002/CGFP/2018.

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2018.

Augusto de Souza Leite
Vice-Presidente do Conselho Gestor

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 044/2017 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E MANOEL VALE DA MOTA – ME.**

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o Sr. Manoel Vale da Mota – ME, inscrito no CNPJ sob o número 20.926.209/0001-98, com endereço na Rua Sucupira, 4468, Bairro Nova Floresta e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.20047.00.2017, com auto de infração nº 23226;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **MANOEL VALE DA MOTA - ME**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 23226, lavrado no dia 02 de novembro de 2017, com multa em 25 UPFM, por fazer funcionar estabelecimento comercial noturno com som ao vivo, sem Licença Ambiental, constante no Processo n. 16.20047.00.2017, totalizando R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu a conversão da multa imposta, aplicando o desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da multa imposta, restando R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MANOEL VALE DA MOTA – ME.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de madeira tipo assoalho especial IPY, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta dias).

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será válida após apresentar entrada documento que está se legalizando na esfera ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

a) Dar ao **MANOEL VALE DA MOTA - ME** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque

Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **MANOEL VALE DA MOTA - ME**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2017.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Integração

MANOEL VALE DA MOTA - ME
CNPJ: 20.926.209/0001-98

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 04/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E DARLINGE LOPES ALVES - EPP

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, a Sra. Darlinge Lopes Alves - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 14.843.820/0001-86, com endereço na Av. Campo Sales, 5067, Bairro Conceição e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.1295.00.2015, com auto de infração nº 23208;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **DARLINGE LOPES ALVES - EPP**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 23208, lavrado no dia 02 de novembro de 2017, com multa em 25 UPFM, por fazer funcionar estabelecimento comercial com som ao vivo, sem Licença Ambiental, constante no Processo n. 16.1295.00.2015, totalizando R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu a conversão da multa imposta, aplicando o desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da multa imposta, restando R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, solicitamos que a aplicação do recurso seja feita para a aquisição de materiais para manutenção e conservação da unidade. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DARLINGE LOPES ALVES - EPP

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.050,15 (hum mil e cinquenta reais e quinze centavos), valor que deverá ser aplicado na aquisição de terra preta para ser aplicado nos trabalhos de produção de mudas, descrito na tabela do Plano de Aplicação de Recursos de Conversão de multa Ambiental em anexo. Tais Insumos será destinado ao programa de uso público, do plano de manejo da unidade de conservação, para manutenção do espaço físico do Parque Natural do Município de Porto Velho. No prazo de até 30 (trinta dias).

b) O valor da conversão de multa será repassado diretamente ao responsável do Projeto, cuja prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pela fiscalização e aprovação do referido Projeto;

c) A quitação só será válida após apresentar entrada documento que está se legalizando na esfera ambiental ou jamais usar atividade de som ao vivo sem autorização ambiental do qual foi objeto da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- b) Dar a **DARLINGE LOPES ALVES - EPP** Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no Parque Natural e a confirmação de recebimento pelo Diretor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura, sendo que a passo que forem sendo quitadas as obrigações pactuadas nas cláusulas segunda e terceira, a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **DARLINGE LOPES ALVES - EPP**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida

pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

JÚLIO CÉSAR SIQUEIRA
Secretário Municipal de Integração
em exercício

DARLINGE LOPES ALVES - EPP

CNPJ: 14.843.920/0001-86

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Diego Pereira dos Santos
RG: 794615 SSP/RO
CPF: 062.695.889-01

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL 011/2018 QUE FIRMAM SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO – SEMI E POLIAUTO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O Município de Porto Velho, com sede na Rua Pedro II, n. 826, Palácio Tancredo Neves, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Duque de Caxias, 1960, São Cristóvão, doravante denominada simplesmente SEMI, tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade n. 557555 SSP/RO e CPF n. 510.184.202-82, e de outro lado, o empreendimento POLIAUTO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.906.584/0001-70, com endereço na Av. Jorge Texeira, 2663, Bairro Liberdade e considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e considerando:

CONSIDERANDO que o COMDEMA é o órgão superior deliberativo do SIMMA, conforme o parágrafo único do art. 16º da Lei nº 138, de 2001;

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º afirma que são considerados serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 139 do Decreto Federal 6514 de 22 de julho de 2008, o qual especifica que a autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambientes utilizados de forma adequada, podem se constituir em eficaz instrumento para a melhoria contínua das ações a favor do Meio Ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

CONSIDERANDO o que preceitua as normas ambientais em vigor, a Lei Complementar nº 138/01 com ênfase ao Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o processo 16.0657.00.2017, com auto de infração nº 22061;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações de modo a minimizar os efeitos de degradação ambiental;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, com base na Resolução nº 003/10, artigo 2º inciso III, artigo 5º § 6º da Lei nº 7347/85, artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 e artigo 585 do Código de Processo Civil, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento, por parte de **POLIAUTO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, ao pagamento do Auto de Infração Ambiental n. 22061, lavrado no dia 03 de maio de 2017, com multa em 25 UPFM, por funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental, constante no Processo n. 16.0657.00.2017, totalizando R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com arts. 266 e 315, § 2º, da Lei Complementar n. 138, de 28 de dezembro de 2001, e a Resolução COMDEMA n. 004/2013, a autoridade julgadora concedeu a conversão da multa imposta do valor que deverá ser aplicado em insumos, no programa de arborização urbana Cidade + Verde, de uso público nas áreas comuns de equipamento e áreas verdes do Município de Porto Velho. Conforme Plano de aplicação de recursos de conversão de multas ambientais em anexo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO POLIAUTO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

A partir da assinatura do referido termo de compromisso o empreendimento obriga-se a cumprir integralmente as adequações impostas pela SEMA, conforme elencadas abaixo:

I – Medida de conversão da multa:

a) Pagamento de conversão de multa ambiental no valor de R\$ 1.750,25 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), valor que deverá ser aplicado no programa de arborização urbana Cidade + Verde, a empresa se responsabilizará pelo material compostado para utilização no Parque Natural, dessa forma podemos converter em multa. Sendo assim, acordamos em 3000 kg que equivalem a 125 volumes ensacados. A prestação de contas sedará na entrega do material ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

b) O material compostado será repassado diretamente ao responsável do Projeto, a prestação de contas e documentação necessária será apresentada junto ao Autuado e a SEMA, que será responsável pelo referido Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

- c) Dar a **POLIAUTO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. Termo de Quitação do Débito Ambiental, após a entrega ao responsável do projeto no programa de arborização urbana Cidade + Verde, a empresa se responsabilizará pelo material compostado para utilização no Parque Natural, dessa forma podemos converter em multa. Sendo assim, acordamos em 3000 kg que equivalem a 125 volumes ensacados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em sua assinatura e a quitação do mesmo se dará na entrega do material, com isso a obrigação será dada por encerrada.

CLÁUSULA QUINTA DA QUITAÇÃO

Somente após verificado que o autuado cumpriu as obrigações ora pactuadas é que se dará quitação a este TCA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SEMA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, municipal, federal e estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste termo de compromisso, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará a **POLIAUTO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, há novas sanções administrativas por ato administrativo próprio, podendo ser cancelado o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme dispositivos da Lei Municipal 138/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e sua execução judicial dar-se-á na forma prevista na Lei Adjéitiva.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no que se refere a fiel execução, será realizada pela SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 06 de janeiro de 2018.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR POLIAUTO – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Secretário Municipal de Integração CNPJ: 08.906.584/0001-70

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROC. Nº 02.41.00155/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, através de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018 e Estatuto desta EMDUR, considerando ainda a Análise nº 33/C.I/EMDUR/2018, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedida em favor do empregado:

MATRICULA	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT DE DIÁRIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
216-0	MANUEL JUNIOR DE SOUZA LUZ	ASSESSOR ESPECIAL	4 DIARIAS	75,02	300,08

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Proc.02.41.00155/2017
Portaria nº 114/2017-GAB/EMDUR de 14 de dezembro de 2017.
Elemento de Despesa: 33.90.14 – Diária Pessoal Civil
Valor Total Concedido: R\$ 300,08

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2018.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente /EMDUR

IPAM

Portaria nº 107/2018 Porto Velho, 21 de fevereiro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Retificar a Portaria nº 095 de 19 de fevereiro de 2018, publicada no DOM nº 5.638 de 20 de fevereiro de 2018, que designou os servidores que compõem a Comissão de Análise e Saneamento dos Contratos de Credenciamento com os Médicos, laboratórios e prestadores de serviços médico-hospitalares, no âmbito do IPAM – COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO – IPAM, que será composta pelos seguintes membros:

Onde se lê: **Lincoln Duarte Almeida**

Leia-se: **Claudia Donizete Sussel Carginin**

Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018
PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 976/2018
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 07/02/18 Horário 10:00 h

“Acrescenta dispositivo ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que isenta de IPTU imóveis atingidos por enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de sua atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Código Tributário de Porto Velho, promulgado pela Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37- A. Fica isento do pagamento deste imposto, no exercício seguinte, o imóvel atingido por enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero”.

§ 1º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Defesa Civil relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas.

§ 3º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 4º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.

Cristiane Lopes
Vereadora PP
VEREADORA CRISTIANE LOPES
PARTIDO PROGRESSISTA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROTÓCOLO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 977/2018
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 19/02/18 Horário 10:42 h

“Dispõe sobre alteração do artigo 6º, §3º, da Lei Complementar nº 675, de 29 de setembro de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 6º, §3º, da Lei Complementar nº 675, de 29 de setembro de 2017, passa a com a seguinte redação:

“Art. 6º.

§3º. Os valores da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) serão atualizados, quando necessário, mediante prévia apresentação de estudo técnico que justifique a majoração, a ser discutido em pelo menos uma audiência pública, por meio de Lei Complementar.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereadora - PCdoB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 978/2018
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 19/02/18 Horário 12:30 h

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 97-A, com a seguinte redação:

“Art. 97-A. São requisitos de escolaridade para nomeação dos cargos em comissão de que trata esta Lei Complementar:

I – CC-1 até CC-11: Ensino Fundamental Completo;

II – CC-12 até CC-17: Ensino Médio Completo;

III – CC-18 até CC-21: Ensino Superior Completo.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata este artigo devem ser comprovados previamente ao ato de nomeação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2018
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3665/2018
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 15/01/18 Horário 09:10hs

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada para a instalação de abrigos nos pontos de parada de ônibus."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada para a instalação de abrigos nos pontos de paradas de ônibus.

Art. 2º A parceria aqui autorizada consistirá na execução ou custeio, por parte da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), da instalação de abrigos nos pontos de paradas de ônibus, cuja elaboração do projeto de padronização competirá ao Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a padronização dos abrigos, poderá ser firmada parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU-RO para que sejam elaborados os respectivos projetos, os quais após a aprovação serão adotados como padrão, competindo ao parceiro público apenas o custeio ou execução do dito projeto.

Art. 3º Será deferido ao parceiro público, a título de contrapartida, a exploração publicitária, própria ou para terceiros, nos abrigos dos pontos de parada de ônibus, em espaço a ser definido na projeto de padronização.

§1º - A exploração definida no caput será de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do abrigo, podendo ser renovada por igual período, desde que o parceiro público realize anualmente a manutenção e reparo dos abrigos.

§2º - O parceiro público responderá única e exclusivamente pela utilização e/ou comercialização do espaço publicitário, competindo ao Poder Público apenas a censura nos casos de ofensas aos Direitos Humanos, bem como demais violações legais.

§3º - No caso de utilização e/ou comercialização do espaço publicitário com veiculação de propaganda de cunho político ou eleitoral, bem como aquelas que redundem em ofensa aos Direitos Humanos ou a qualquer lei, o Poder Público notificará o parceiro para que retire a propaganda no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de em não fazendo perder o direito ao espaço.

§4º - Realizada a parceria com CAU-RO, será destinada ao Conselho espaço publicitário, a ser definido pelo Poder Executivo, em todos os abrigos executados nos moldes do projeto de padronização, por prazo indeterminado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias, competindo a este a garantia da publicidade desta lei, principalmente para as concessionárias de serviços públicos atuantes no Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de janeiro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2018

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2018
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3667/2018
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 15/01/18 Horário 09:10hs

"Estabelece prioridade para o pagamento de vencimentos, diárias, horas extras, plantões extras e demais verbas aos servidores do quadro efetivo do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade para o pagamento de vencimentos, diárias, horas extras, plantões extras e demais verbas dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento dos servidores públicos comissionados, bem como sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Subsecretários do Município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de janeiro de 2018.

MAURICIO CARVALHO
VEREADOR – PSDB

VEREADOR
Aleks
PALITOT

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2017

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2017
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3669/2018
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 06/02/18 Horário 15:00hs

"Institui o "IPTU VERDE" no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho o IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reuso de água;
- III - Sistema de energia solar;
- IV - Construção com materiais sustentáveis;
- V - Plantio de árvores.

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se;

- I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II - Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - Sistema de energia solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar, com a finalidade de reduzir total ou parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado;
- V - Plantio de árvores: existência ou plantação de uma ou mais árvores no imóvel.

Parágrafo primeiro: No caso do inciso V, adotar-se-á como padrão para fins dos descontos, o plantio das seguintes espécies: Ipê Roxo, Amarelo e Branco; Pata de Vaca; Lanterna; Oiti; Cosoba; Acacia; Reseda; Ipê Mirim; Flamboyant Mirim; e Jacarandá.

Parágrafo segundo: No caso do inciso V, acaso o imóvel já tenha outras plantas na data da promulgação desta Lei, estas serão consideradas para fins dos descontos. Contudo, acaso seja necessária a sua substituição, para a manutenção do benefício, esta deverá ser realizada para uma das espécies do parágrafo anterior.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 1º será concedido nas seguintes proporções:

- I - 4 % para as medidas descritas nos incisos I e II;
- II - 6 % para a medida descrita no inciso IV;
- III - 10 % para medida descrita no inciso III e V;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA

PROTOCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3673/2018 PROJETO DE LEI Nº ____/GAB/VMO/CMPV/2018
Proj. de Lei Comp. nº ____
Resolução ____
Decreto Legislativo ____
Emenda ____
Data 9/02/18 Horário 12:25:15

“Acrescenta dispositivos da Lei 2.375 de 07 de Dezembro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Acrescenta-se ao artigo 11º da Lei 2.375 de 07 de Dezembro de 2016, parágrafo 7 conforme redação abaixo:

“Art.11.....
(...)”

§ 7º - Não será permitida a cobrança de taxa para revalidação anual do CARTÃO SIM estudantil, sendo cobrada apenas a taxa de emissão da 1ª via ou nas vias subsequentes, em caso de perda.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de Fevereiro de 2018.

Marcio Oliveira
MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV

VEREADOR
Aleks
PALITOT

PROJETO DE LEI Nº ____/CMPV/20017

PROTOCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3670/2018
Proj. de Lei Comp. nº ____
Resolução ____
Decreto Legislativo ____
Emenda ____
Data 06/02/18 Horário 15:00h

“Reconhece como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Velho o Festival Cultural de Nazaré e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Porto Velho o Festival Cultural de Nazaré.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar promoções culturais para a divulgação deste festival, inclusive, por meio de parcerias.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de Fevereiro de 2018.

Aleks Palitot
ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

Aleks Palitot
ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROTOCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3674/2018 GVER / CMPV / 2018.
Proj. de Lei Comp. nº ____
Resolução ____
Decreto Legislativo ____
Emenda ____
Data 09/02/18 Horário 10:00h

“Institui a Campanha de estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada JANEIRO BRANCO no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Velho autorizada a instituir a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada “JANEIRO BRANCO”, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância de prevenção ao suicídio, depressão e ansiedade.

Art. 2º - A campanha JANEIRO BRANCO será realizada durante o mês de janeiro anualmente, mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, além de artistas, comunicadores e da população interessada que irá divulgar:

- I – a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações;
- II – ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento da depressão e ansiedade; e,
- III – incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.

Art. 3º - A campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada “JANEIRO BRANCO”, será comemorada durante todo o citado mês, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Ellis Regina Batista Leal
ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA / PCdoB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**

PROJETO DE LEI Nº GVEN/2018 Porto Velho, 19 de fevereiro de 2018.

PROCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3675/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 19/02/18 Horário 11:20 h

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei 2375 de 07 de dezembro de 2016, e da outras providências”

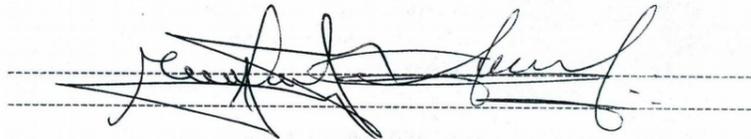
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, I, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º, O artigo 11 e o §2º da Lei de nº 2375 de 07 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - Ao estudante matriculado com frequência regular às atividades de ensino é assegurada, durante os períodos letivos, a aquisição do **CARTÃO SIM** com a tarifa Social no valor de R\$ 1,00 (um real) , para uso do sistema de transporte coletivo urbano.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**

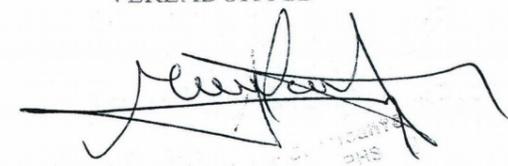
RO CM

§2º - Para habilitação do **CARTÃO SIM** no estabelecimento emissor será de critério do estudante a apresentação ou não da carteira de Identificação Estudantil, bem como constar na lista de estabelecimento de ensino o nome do aluno solicitante;”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrária.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2018.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR/PSB


VEREADOR/PSB